



221

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.011548

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018-SRP

Menor Preço Por Item - Ampla Concorrência

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA.**

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 055/2018-SRP, realizado em 08/03/2019**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.023/2017, de 05/12/2017, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63)9.8455-9413;

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.301/16, de 23/10/2018, o Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará esq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representado por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 095/2017, de 23/01/2017, Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade;
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.718.464/0001-30, Rua 02, entre as Avenidas Mato Grosso e Pará, centro, Gurupi/TO, CEP: 77.405-080, Telefone: (63) 3312-4505, **neste ato representado por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.314/2018, de 26/06/2018 a Sra. Regiane Garcia Fernandes Cruz e Castro**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 869.374.991-91 e do RG nº 251.688 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 6, Lote 10, Quadra 12, S/N, Bairro Jardim Eldorado, CEP 77403-260-Gurupi-TO. Fone (063)98440 7137.

III - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.541.812/0001-11, Inscrição Estadual nº 29.442.847-0, com sede na Av. Goiás, nº 3278, Centro, CEP: 77.410-010, Gurupi/TO, telefone: (63) 3312-1494, e-mail: masterfilgpi@hotmail.com, **neste ato representada pela Sra. Albenir Pinheiro Borges Machado**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 243.627.272-72, portador do Registro Geral nº 378537-1 SSP-GO, residente e domiciliada à Rua 64, nº 198, Setor Nova Fronteira, Gurupi/TO, CEP: 77.415-490, Telefone: (62) 9.8137-5917, e-mail: biamachado65@hotmail.com;

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjucação do Pregão Presencial nº 055/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores**, conforme **Termo de Homologação emitido em 21/03/2019**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.011548**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.



222

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP,
DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.4. Da assinatura da ARP

2.4.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.4.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.4.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.4.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.5. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.5.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida sua publicidade, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

4.1. Da forma de Solicitação do Objeto

4.1.1. O Micro-ônibus será solicitado conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, através do Secretário da pasta ou servidor responsável, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade da contratação e marcando a data e local para apresentação do objeto, no pátio da Secretaria do Órgão Gerenciador/Órgão Participante para vistoria e demais atos necessários.

4.2. Das condições de apresentação do veículo e do motorista

4.2.1. A apresentação/entrega do veículo deverá ocorrer por parte da Fornecedor, às suas expensas, em perfeito estado de utilização, no Órgão Gerenciador/Órgão Participante.



10
223

- 4.2.2. A Fornecedora será obrigada a fornecer o serviço solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada pelo departamento autorizado do Órgão Gerenciador/Órgão Participante.
- 4.2.3. O veículo a ser utilizado para a execução do objeto deve dispor de todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito.
- 4.2.4. O motorista condutor do veículo deverá apresentar-se juntamente com o automóvel, devidamente apto para o exercício de sua função, no prazo de até 12 (doze) horas contados do pedido.
- 4.2.5. O motorista condutor do veículo deverá ter idade mínima de vinte e um anos.
- 4.2.6. Caso o veículo ou o motorista seja declarado inapto à execução dos serviços, a Fornecedora será notificada e deverá providenciar o saneamento das deficiências ou irregularidades apontadas para nova apresentação perante o responsável pelo recebimento do veículo e conhecimento do motorista no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados da notificação.

4.3. Da Execução dos Serviços

- 4.3.1. O objeto deverá ser executado sob inteira responsabilidade da Fornecedora, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, inclusive quanto às despesas com o motorista e disponibilidade deste.
- 4.3.2. Para a execução do objeto deverá ser fornecido, a expensas da Fornecedora, o veículo apto para tal finalidade e o motorista devidamente capacitado e habilitado.
- 4.3.3. A execução do objeto será comprovada por meio de nota fiscal emitida pela Fornecedora e atestada por servidor responsável/competente, sempre que o objeto for executado.
- 4.3.4. O veículo deverá ficar à disposição do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de segunda-feira a domingo, sempre que for solicitado para cumprimento dos serviços demandados de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante, que comunicará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, informando a data necessária para execução do objeto bem como itinerário.
- 4.3.5. Os estimativos relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.4. Do local de entrega dos veículos ao Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes.

4.4.1. Do local de Entrega do Objeto ao Órgão Gerenciador.

- 4.4.1.1. A apresentação/entrega do veículo ao Órgão Gerenciador deverá ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, em perfeito estado de utilização na Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, situada na BR 242, KM 407, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, loteamento Faz. Santo Antônio, Gurupi-TO, Fone: (063) 3301-4314, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00.

4.5. Dos locais de entrega dos Órgãos Participantes

- 4.5.1. **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, localizada na Av. Pernambuco, nº 1345 entre as ruas 01 e 11 ou em outro local previamente estabelecido por esta Secretaria.
- 4.5.2. **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, localizada na Rua Adelmo Aires Negre, nº 1356, entre Avenidas Pará e Mato Grosso, Centro, CEP: 77405-080, Gurupi-TO, de segunda a sexta, em horário comercial, telefone: (63) 3312-4505 ou em outro local previamente estabelecido por esta Secretaria.
- 4.5.3. **Secretaria Municipal do Idoso**, localizada na Rua Adelmo Aires Negre, nº 1356, entre Avenidas Pará e Mato Grosso, Centro, CEP: 77405-080, Gurupi-TO, de segunda a sexta, em horário comercial, telefone: (63) 3312-4505 ou em outro local previamente estabelecido por esta Secretaria.

4.6. Das Condições Gerais de Recebimento do Objeto

- 4.6.1. O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se estiver em desacordo com as condições e especificações constantes nas cláusulas contratuais.
- 4.6.2. A Fornecedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.
- 4.6.3. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento imediatamente, após a verificação do objeto, pelo Órgão Solicitante.
- 4.6.4. Independente da aceitação por parte do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, a Fornecedora garantirá o bom funcionamento do veículo e a execução do serviço a ser realizado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta e fica a mesma obrigada a



n.º
224

trocar/substituir, 24 (vinte e quatro) horas o veículo, por outro semelhante e que atende as especificações do presente Termo, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades legais cabíveis além das contidas no Termo de Referência.

- 4.6.5.** Toda e quaisquer despesas provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição de peças e ainda as despesas relacionadas prestação de serviços do condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da Fornecedora.
- 4.6.6.** À Fornecedora caberá a responsabilidade por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seu condutor e as demais disposições a serem observadas.
- 4.6.7.** A Fornecedora deverá cumprir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com relação à segurança no transporte de passageiros, cabendo à empresa toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.
- 4.6.8.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos por acordo entre as Partes, conforme legislação pertinente ao fato.
- 4.6.9.** O veículo deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa fornecedora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

4.7. Da Mão de Obra e Condições Necessárias para Prestação do Serviço, Assistência dos Micro-Ônibus, Substituição dos Veículos e Motorista:

4.7.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço

- 4.7.1.1.** Cabe a Fornecedora arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas), devidamente habilitados e experientes na condução dos Micro-ônibus, para a realização dos serviços.
- 4.7.1.2.** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pelo Órgão Solicitante.
- 4.7.1.3.** Apresentar o veículo sempre limpo e em boa condição de tráfego.
- 4.7.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.
- 4.7.1.5.** Os serviços deverão ser executados, conforme a necessidade, em rotas e locais dentro do Estado do Tocantins e outros Estados da Federação definidos previamente pelo Órgão Solicitante durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes.
- 4.7.1.6.** A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida pela Fornecedora e atestada por servidor responsável do Órgão solicitante.

4.7.2. Da Assistência dos Micro-ônibus

- 4.7.2.1.** A Fornecedora ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 24 (horas), os veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.7.2.2.** Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Fornecedora.
- 4.7.2.3.** Ficarão ainda por conta da Fornecedora o compromisso de manter a documentação dos Micro-ônibus rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- 4.7.2.4.** Para a efetivação do contrato o Órgão Gerenciador/Órgão Participante exigirá da Fornecedora a apresentação de Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros.

4.7.3. Da Possibilidade de Substituição dos Veículos

- 4.7.3.1.** Caso o veículo venha ser substituído, a Fornecedora deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7.3.2.** O veículo substituído deverá atender às mesmas condições de utilização, possuir a documentação exigida e especificações contratuais.
- 4.7.3.3.** A substituição do veículo seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Fornecedora sem ônus para a Contratante, e somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

4.7.4. Da Possibilidade de Substituição do Motorista

- 4.7.4.1.** Caso o motorista venha ser substituído, a Fornecedora deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



224

- 4.7.4.2. O motorista substituto deverá atender às mesmas condições técnicas, de experiência, capacitação e apresentara a documentação exigida e especificações contratuais.
- 4.7.4.3. A substituição do motorista seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Fornecedora sem ônus para ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante, somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

4.7.5. Das Condições Especiais

4.7.5.1. Da Responsabilidade Referente às Multas de Trânsito:

4.7.5.1.1. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista.
- b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras dessa natureza.

4.7.5.1.2. A Fornecedora será a única responsável por quaisquer danos causados a administração e/ou terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra danos causados a terceiros, excluindo ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante de qualquer ônus e/ou indenização.

4.7.6. Dos documentos a serem apresentados pela Fornecedora

4.7.6.1. Referente ao veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, válido;
- b) Laudo de vistoria do Veículo na DMTS – Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, favorável;
- c) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos corporais e/ou materiais e acidentados pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, através de Apólice de seguro com vigência igual ou superior ao do Contrato;
- d) O veículo deverá ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante designará um responsável, se houver necessidade, para estar acompanhando a quilometragem do veículo;
- e) Idade de fabricação conforme estabelece a descrição do item no presente termo;
- f) Comprovante de propriedade do veículo em nome da Fornecedora.

4.7.6.1.1. A Fornecedora poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige "a" do item anterior no prazo estabelecido.

4.7.6.2. Referente ao motorista do veículo

- a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo;
- b) Comprovação de ter idade mínima de 21 (vinte e um anos);
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais emitido no domicílio do motorista;
- d) Comprovante de endereço.

4.7.6.2.1. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a Fornecedora sujeitar-se-á penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais, em especial sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

4.7.6.2.2. Os documentos elencados nos itens 4.7.6.1. e 4.7.6.2. poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador e Participantes à aquisição de sua totalidade.

5.2. No preço registrado deverá estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Item	Cód.	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fornecedora
1	41967	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	50.000	Volare V8 MarcoPolo	R\$ 3,50	R\$ 175.000,00	MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME



226

2	44313	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	30.000	Volare V8 MarcoPolo	R\$ 3,50	R\$ 105.000,00	MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
3	44314	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	20.000	VW 8-150 Gramini	R\$ 3,50	R\$ 70.000,00	MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
4	44315	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	5.000	Volare V8 MarcoPolo	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00	MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
Valor Total: R\$ 367.500,00 (Trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)								

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.
- 6.2. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
 - 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre



227

os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1.1. Do(S) Fornecedor(ES) Beneficiário(S) Da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto dentro do prazo solicitado;
- c) Apresentar a Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros no ato da contratação;
- d) Providenciar motoristas devidamente capacitados/habilitados para conduzir os Veículos contratados;
- e) Disponibilizar o veículo sempre com o tanque de combustível cheio/completo;
- f) Manter os Veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
- g) Manter a documentação dos Micro-Ônibus rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço;
- h) Os Veículos ofertados/contratados deverão obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o hodômetro/tacógrafo/velocímetro;
- i) Trocar/substituir, no prazo já estipulado, qualquer Veículo que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- j) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- l) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- m) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- o) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- p) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- q) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;



G. n.º
22

- r) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega dos veículos especificados, não cabendo, portanto a alegação de atraso na prestação do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do Fornecedor;
- s) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.1.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) No momento do encerramento do compromisso, por qualquer motivo, entregar o veículo ao fornecedor com o tanque de combustível cheio/completo;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- f) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- i) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- j) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- k) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- t) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- u) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a contratação.

9.1.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) No momento do encerramento do compromisso, por qualquer motivo, entregar o veículo ao fornecedor com o tanque de combustível cheio/completo
- d) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a), referentes às suas aquisições;
- f) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- h) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



M
n.º
229

9.1.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador.
- d) Efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP.
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Prestar à Fornecedor todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- j) Informar a Fornecedor da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

- I – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;



230
M

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2 Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.7. A sanção prevista no item V do item **12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ARP, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. Da fiscalização da ARP

13.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, por estes designados, de acordo com as condições constantes nesta Ata de Registro de Preços,



231

observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

- 13.1.2.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93 ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.1.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.1.4.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- 13.1.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.2. Do Responsável pela Fiscalização da ARP e pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais do Órgão Gerenciador

13.2.1. Fica como o responsável pela fiscalização, acompanhamento da ARP, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais ou faturas referentes ao Órgão Gerenciador o servidor Sr. **Marcos Vinícius Reis Alves, Assessor Técnico Superior Operacional, telefone para contato: (63) 3301-4314 e-mail: juventude.esporte@gurupi.to.gov.br.**

13.3. Dos Responsáveis pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais dos Órgãos Participantes

13.3.1. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor **Sr. Rodrigo Vieira de Bessa** - Cargo: **Chefia de Divisão de Transporte**, telefone (63) 3315-0089, e-mail: frota.semus@hotmail.com.

13.3.2. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais a servidora a **Sr.ª Simone Fatima de Oliveira** - cargo: **Secretaria Executiva**, telefone (63) 3312-5767 ou (63) 98137-2383, e-mail: simoneoliveirafatima@hotmail.com.

13.3.3. Secretaria Municipal do Idoso: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor **Sr. Max Lustosa da Silva** - cargo: **Assessor Técnico Administrativo**, telefone (63) 3315-4505 e-mail: maxgpi@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

14.1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES								
Item	Cód.	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca Origem	Valor Unit	Valor Total	Detentora
1	41967	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	50.000	Volare V8 MarcoPolo	R\$ 3,50	R\$ 175.000,00	MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
Valor total: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)								

14.1.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
Item	Cód.	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca Origem	Valor Unit	Valor Total	Detentora
2	44313	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	30.000	Volare V8 MarcoPolo	R\$ 3,50	R\$ 105.000,00	MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
Valor total: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)								

14.1.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Marca Origem	Valor Unit	Valor Total	Detentora
3	44314	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	20.000	VW 8-150 Gramini	R\$ 3,50	R\$ 70.000,00	MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
Valor total: R\$70.000,00 (Setenta mil reais)								



132
F. urnas

14.1.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO								
Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Marca Origem	Valor Unit	Valor Total	Detentora
4	44315	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	5.000	Volare V8 MarcoPolo	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00	MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
Valor total: R\$17.000,00 (Dezessete mil reais)								

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 055/2018-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO
Regiane Garcia Fernandes Cruz e Castro
Órgão Participante

MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME
Albenir Pinheiro Borges Machado
Representante

Testemunhas:

1. Landra Barvalho Nunes CPF 889.326.301-78
2. Fábio Barbosa Lima CPF 889.607-461-00

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, tornar público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 7 Setembro, Centro: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/FMS-SRP a realizar-se no dia 09/04/2019 às 08h30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELA DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LEITE, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, através do endereço eletrônico: www.alvorada.to.gov.br ou através do e-mail: prefeituraalvoradapl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, e informações através: do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de março de 2019.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 065/2018

ARAGUANÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DO PREGÃO 001/2019

Através de sua PREGOEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, que desconsidere a publicação que saiu no DOE dia 14/02/2019 onde lê-se 31/01/2019 Lê se: 05/02/2019 Geralda Paranhos Soares-Pregoeira.

BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, torna público que fará realizar-se: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - 008/2019, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", visando a Aquisição de pneus, câmaras e protetores para os veículos que compõe a Frota da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins (Gabinete do Prefeito, Sec. Municipal de Agricultura, Sec. Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde) de Brasilândia do Tocantins, nos termos e condições constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital. Abertura: dia 10 de Abril de 2019 às 09h00min. Mais informações: (63) 3461-1164.

Brasilândia do Tocantins/TO, 27 de Março de 2019.

Gicelda Pereira de Sousa Moura
Presidente da CPL

CRIXÁS DO TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/nº, por meio do Prefeito Municipal - Sr. Ivânio Machado Rocha, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: EMPRESA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CONAP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.277.990/0001-99, sediada na Rua Firmino Mendes, nº 128, Qd. 38, Lt. 03, Setor Interlagos, Paraiso do Tocantins - TO, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 7 de Junho 2013, o contrato 001/2013, com o seguinte objeto:

Construção do Pólo da Academia da Saúde, o qual fora firmado por meio da Proposta nº 12463.676000/1110-1, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal, via repasse fundo a fundo.

Ocorre que, inobstante já tenha havido o repasse do equivalente à 81% (oitenta e um por cento) do valor da obra, a ora Notificada não concluiu seu trabalho.

Impende destacar ainda que, consoante disposto no inciso III do art. 32 da Portaria nº 2.684/2013, o repasse da terceira parcela só se dará mediante a apresentação dos certificados de conclusão da obra assinado por profissional habilitado pelo CREA, ratificado pelo gestor e informado à CIB via Ofício.

Sendo assim, e ante as reiteradas cobranças por parte do Ministério da Saúde, via Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, necessário se faz que V. Sa., retome imediatamente à construção da referida obra, vez que, conforme previsão legal, em caso de não aplicação parcial ou integral dos recursos o Município corre o risco de ser penalizado através da devolução dos recursos ao FNS, sem prejuízo de penalização à Construtora, ora notificada.

Desta forma, necessário se faz que a ora Notificada retome as obras no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em não o fazendo e objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Crixás do Tocantins - TO, 30 de outubro de 2017.

IVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS -TO, atendendo ao princípio da publicidade, torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico www.divinopolis.to.gov.br assim como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço: Avenida Sebastião Borba Santos nº 606 centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone: 63 3531 1320

PREGÃO PRESENCIAL 010/2019 - Abertura: 12 de abril de 2019 às 08:00hs, visando à contratação de Pessoa Jurídica para eventual e futuro fornecimento de: Pães, Lanches Prontos e outros, afim de atender demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Tocantins - TO, no exercício de 2019.

Divinópolis do Tocantins, 27 de março de 2019.

Marcelo de Araujo Custódio
Presidente da Comissão de Licitação

GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

Processo nº 2018.011548. Pregão Presencial nº 055/2018-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ: 17.718.435/0001-79. Detentora: MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA - ME, CNPJ: 15.541.812/0001-11. Assinatura: 22/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Secretário Municipal de Juventude e Esportes



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.011548
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES.

DETENTORA/FORNECEDORA:

- a) Empresa **MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME**, a qual restou vencedora dos **itens: 1, 2, 3 e 4**, perfazendo o seu registro de preços o valor total de **R\$ 367.500,00 (Trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Das condições de apresentação do veículo e do motorista: O motorista condutor do veículo deverá apresentar-se juntamente com o automóvel, devidamente apto para o exercício de sua função, no prazo de até 12(doze) horas contados do pedido.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

Data de Assinatura da ARP: aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019.

Data de Publicação da ARP: aos 28(vinte e oito) dias do mês de março de 2019.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.327, Ano XXXI, dia 28/03/2019;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, aos 28 dias do mês de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Gerenciador



RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018-SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

PROCESSO nº 2018.011548-SRP - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PLUBLICADO NO PLACAR
Em 08 / 04 / 19

1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018-SRP

1.1. A presente retificação se faz necessária visto que na Ata de Registro de Preço na cláusula 14, especificamente nos subitens “14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4.”, consta, equivocadamente, erro material, informando no título o nome errado das respectivas Secretarias, bem como equívoco no valor;

1.2. Assim, considerando que tais informações não comprometem a validade da Ata de Registro de Preço, vez que esta foi devidamente ratificada pelo Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e pelos Detentores/Fornecedores e, posteriormente teve seu extrato publicado em conformidade com o item 11.2 do Instrumento Convocatório, no dia 28/03/2019, seguem as retificações:

2. DAS RETIFICAÇÕES DA ATA

2.1. No item 14.1.2. da Ata de Registro de Preço nº 013/2019:

ONDE SE LÊ: “ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”

LEIA-SE: “ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

2.2. No item 14.1.3. da Ata de Registro de Preço nº 013/2019:

ONDE SE LÊ: “ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

LEIA-SE: “ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO”

2.3. No item 14.1.4. da Ata de Registro de Preço nº 013/2019:

ONDE SE LÊ: “ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO”

LEIA-SE: “ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”

2.4. No Valor Total do item 14.1.4. da Ata de Registro de Preço nº 013/2019

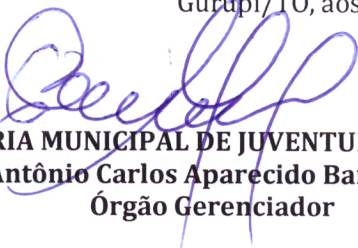
ONDE SE LÊ: “R\$17.000,00 (Dezessete mil reais)”

LEIA-SE: “R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)”

3. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. As demais disposições da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019 permanecem inalteradas.

Gurupi/TO, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Gerenciador